SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 18-09-2015 SEÇÃO I PÁGS. 76/77

RESOLUÇÃO SMA Nº 62, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a participação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no "Dia Mundial Sem Carros".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, tem entre suas atribuições a promoção de ações de educação ambiental com a participação do Estado de São Paulo, nos diversos programas nacionais e internacionais de educação ambiental, bem como o estabelecimento de formas de cooperação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental, bem como o estímulo às ações para a compatibilização entre planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores públicos, visando ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que, no dia 22 de setembro de 2015 será celebrado mundialmente o "Dia Mundial Sem Carros", cujos objetivos são promover o debate sobre a mobilidade urbana em suas diversas dimensões, e também a reflexão sobre formas alternativas de mobilidade urbana com a ampla participação de setores públicos e privados, e

Considerando que a participação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no "Dia Mundial Sem Carros", será realizada no dia 22 de setembro de 2015, dia de expediente normal, por meio de ações e atividades que contribuam para a reflexão sobre o tema mobilidade urbana,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente participará, no âmbito de suas atribuições e competências legais, das atividades e ações do "Dia Mundial Sem Carros", no dia 22 de setembro de 2015.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente recomenda a todos seus funcionários e servidores a participação no dia 22 de setembro de 2015, e sugere que, neste dia, deixem os carros em suas casas, e utilizem formas alternativas para a vinda ao trabalho.

Artigo 3º - Os carros oficiais da frota da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como de suas entidades e órgãos vinculados deverão, no dia 22 de setembro de 2015, circular, apenas em casos excepcionais, de forma a não interromper os serviços essenciais, sob a responsabilidade da Secretaria e entidades vinculadas.

Parágrafo único - Os casos excepcionais mencionados acima devem ser relatados à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para aprovação.

Artigo 4° - Os estacionamentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no dia 22 de setembro de 2015, estarão fechados para o uso de carros privados.

Artigo 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente